Um novo tempo, uma nova história.

OFÍCIO N° 024/2025.

RECEBI EM 19 / 02 / 25
ÀS 10 : 25 horas.
Assinatura e carimbo

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO/BA,

Em conformidade com as atribuições que me são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, venho por meio deste ofício apresentar para análise e apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 002/2025, que visa a regulamentação do Conselho Municipal de Política Cultural do município de Tanque Novo, já criado pela Lei nº 20, de 29 de setembro de 2017. Este projeto tem como objetivo dar continuidade à implementação das políticas culturais em nosso município, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, promovendo a integração entre o poder público e a sociedade civil no processo de formulação e fiscalização das políticas culturais municipais.

O Projeto de Lei nº 002/2025 estabelece a regulamentação do funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, detalhando a sua composição, atribuições, funcionamento, e a forma de eleição dos seus membros. Dentre as principais inovações, destacam-se:

Composição do Conselho: O Conselho será composto por 10 membros, sendo 5 representantes da sociedade civil, eleitos de forma democrática em audiência pública, e 5 representantes da administração pública, indicados pelo Prefeito Municipal.

Funções e Atribuições: O Conselho terá como principais atribuições sugerir políticas culturais, fiscalizar as atividades culturais promovidas pelo município, colaborar na elaboração de normas para financiamento de projetos culturais, e acompanhar a execução orçamentária destinada à cultura.

Funcionamento e Infraestrutura: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura garantirá a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho, que também terá acesso a meios de comunicação para a divulgação de suas ações e resoluções.

Atualização Periódica do Regimento Interno: O Conselho deverá revisar seu Regimento Interno a cada dois anos, a fim de se manter alinhado com as novas normas e diretrizes legais, tanto no âmbito municipal quanto federal.

Este projeto é de grande importância para o fortalecimento das políticas culturais em nosso município, além de proporcionar um espaço legítimo para o engajamento da sociedade civil na gestão cultural local. Conto com o apoio de Vossas Excelências para a apreciação e aprovação desta proposta em caráter **URGENTE/URGENTÍSSIMO**, que contribuirá para o desenvolvimento cultural de Tanque Novo, garantindo mais transparência e participação na gestão pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo, Estado da Bahia, em 19 de fevereiro de 2025.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 002/2025.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, JÁ CRIADO PELA LEI Nº 20, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Decreto Federal de Regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, Lei Nº 14.835, de 4 de abril de 2024,

DECRETA:

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, em novos moldes, o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC no Município de Tanque Novo, criado pela Lei Nº 20, de 29 de setembro de 2017, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão de cooperação governamental que, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e a sociedade civil como um todo.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural é órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura, sendo instância permanente, de caráter deliberativo e fiscalizador.

§ 2º Os Fóruns Setoriais de Cultura e as Conferências de Cultura atuarão na formulação de estratégias e controle da execução das Políticas Públicas de Cultura do Município de Tanque Novo.

Art. 3º. O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a composição e vigência de sua mesa diretora, será definida por este Decreto até que seja atualizado seu Regimento Interno, para adequá-lo ao contexto desta nova Lei. O Regimento deverá ser proposto e aprovado por seus integrantes e revisado a cada dois anos para acompanhar de forma adequada novos princípios legais federais e municipais.

Art. 4º. São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - Sugerir uma proposta de política cultural para o Município;

II - Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como das entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;

III - Colaborar na elaboração de normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

IV - Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

V - Observar e dar parecer sobre normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

VI - Dar parecer e acompanhar a planilha orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;

VII - Para atender melhor suas atribuições, o Conselho poderá solicitar a colaboração e/ou a contratação de especialistas/técnicos ligados às atividades culturais de qualquer natureza, necessários para o pleno desenvolvimento do projeto de política cultural do Município;

VIII - Elaborar seu regimento interno e revisá-lo a cada dois anos;

IX - Colaborar com o Executivo na execução de suas ações culturais com harmonia e eficiência, buscando agir com responsabilidade fiscal e seguindo os trâmites burocráticos adequados para respeitar os protocolos administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

X - Manter sempre em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atualizando-a sobre atas e quaisquer documentos do Conselho, resguardando-os para facilitar o acesso de todos os poderes públicos e da sociedade civil.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições, tanto para o espaço de guarda de documentos quanto para reuniões.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Política Cultural usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Capítulo II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 5 representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente em audiência pública, e 5 representantes da administração pública, indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros elegíveis do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

§ 2º Ninguém poderá exercer simultaneamente a função de Conselheiro Municipal de Cultura em Tanque Novo e em outro Município.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Política Cultural deverá ser representado pela sociedade civil do município, não sendo obrigatória a representação de entidades culturais ou comerciais, bastando que os membros sejam eleitos ou aprovados democraticamente pela maioria simples do público presente na audiência pública.

§ 1º A escolha dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representantes da sociedade civil, será feita mediante edital elaborado pelo Poder Público Executivo, e, na ausência deste, serão escolhidos entre pessoas presentes em conferências, fóruns ou encontros culturais, podendo qualquer pessoa se candidatar para o cargo de conselheiro, sem exigências qualitativas para os candidatos.

§ 2º Para a eleição dos representantes da sociedade civil, será feito, em primeiro momento, um chamamento via edital. Caso o Poder Público Executivo julgue conveniente, poderá ser feito, em segundo momento, entre pessoas presentes em conferências, fóruns ou encontros culturais com essa pauta específica.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Tanque Novo terá a seguinte composição: I - 05 (cinco) representantes do poder público, indicados pelo Prefeito Municipal; II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, preferencialmente das áreas de música, artes visuais, dança, teatro e demais atividades culturais; III - 01 (um) representante de comunidades tradicionais ou de associações da zona rural; IV - 01 (um) representante do artesanato local.

Art. 10. A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 11. Após a conferência/audiência ou outro meio de formação do Conselho, deverá ser realizada uma reunião interna entre os conselheiros para indicarem seus respectivos suplentes e elegerem o vice-presidente do Conselho.

§ 2º O presidente será responsável por dar o voto de desempate, caso necessário, assim como representar todo o Conselho nos atos administrativos e conferências, quando os demais membros estiverem ausentes.

Art. 12. Os representantes da sociedade civil e da Administração Pública Municipal, integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, deverão ser nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 13. O funcionamento do Conselho será regulamentado também pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, que deverá ser atualizado a cada dois anos.

Art. 14. Qualquer despesa necessária para a representação ou atuação do conselheiro em qualquer tipo de evento ou conferência, relacionada ou não à cultura, ficará sob responsabilidade do próprio conselheiro.

Art. 15. Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar a sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural, desde que apresente comprovante de residência ou vínculo de trabalho no Município.

Art. 16. Funcionários públicos municipais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural.

Capítulo III - DA ELEIÇÃO

Art. 17. A escolha dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representantes da sociedade civil, será feita mediante edital elaborado pelo Poder Público Executivo. Caso o Executivo julgue conveniente, poderão ser escolhidos entre pessoas presentes em conferências, fóruns ou

encontros culturais, podendo qualquer pessoa se candidatar para o cargo de conselheiro, sem exigências qualitativas para os candidatos.

Art. 18. Para habilitar-se a candidatura ao Conselho Municipal de Política Cultural, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos: I - Ser maior de 18 anos; II - Ser morador de Tanque Novo.

Capítulo IV - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 19. O Conselho Municipal de Política Cultural é composto pelos seguintes segmentos: I - Presidência; II - Plenário; III - Suplentes.

Art. 20. A presidência é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, que serão eleitos por seus pares, mediante maioria absoluta de votos, conforme o Regimento. A eleição deverá ser feita com a presença de todos os Conselheiros, para garantir a igualdade de disputa entre poder público e sociedade civil.

Parágrafo único Para desempate na escolha do Presidente ou Vice-presidente, serão observados os seguintes critérios sequenciais (caso não haja desempate no primeiro, segue-se o subsequente): a. Maior tempo de atuação na área cultural no Município; b. Maior idade.

Art. 21. O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão deliberativo máximo, composto pelos Conselheiros Titulares e, na ausência destes, por seus respectivos Suplentes.

Art. 22. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á sempre que necessário ou conforme calendário, se for realizado um.

§ 1º Toda reunião deve ser registrada por ata, assinada por todos os presentes.

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 24. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá sugerir alterações em seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural, no âmbito de sua competência.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo, Estado da Bahia, em 19 de fevereiro de 2025.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal